Lei 517.

"Dispõe sobre a fixação do salário-Família e Salário-esposa".

A Câmara Municipal de Sousa, em sessão realizada no dia 20 de Agosto de 1971, aprova e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte,

Lei:

Artigo 1º). Nos efeitos dos artigos 105 e 115 da Lei nº 454 de 19 de Março de 1971, o salário-família e o salário-esposa concedidos aos funcionários públicos do Município ficam fixados em importância correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo em vigôr no Município de Sousa.

Artigo 2º). As despesas com o pagamento do salário-família e salário-esposa que vierem a decorrer da presente Lei correrão por conta da verba de pessoal da respectiva vigente Orçamentária.

Artigo 3º). Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sousa, 24 de Agosto de 1971.

Registrada e publicada
nesta Secretaria na mesma
data.